



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO
ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VINCULADAS À
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise das propostas de preços classificadas, conforme a última reunião (Ata de 27/06/2023, peça processual n.º [1101109](#)), das empresas CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, CNPJ 02.556.167/0001-69, ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 01.426.994/0001-75 e SBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.935.456/0001-67, além da proposta da empresa MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.498.261/0001-03, a qual foi intimada para apresentar proposta de preços retificada. QUE o presente procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE em relação à proposta de preço retificada da empresa **MODULO ENGENHARIA LTDA**, de acordo com análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI anexo a esta ata, aponta em conclusão o que segue: "*Da Proposta de preços. A descrição qualitativa está em alinhamento com o Projeto Básico e a quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico, por constar divergências nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico. 1) A planilha sintética enviada pela empresa apresenta erro de multiplicação no item 14.2.1, fazendo com que o valor final fique em divergência do valor apresentado pela empresa. 2) Itens que possuem o mesmo código e descrição e apresentam valores unitários diferentes, por exemplo: Código SINAPI 94966 4.1.5 / 5.1.6 / 5.2.10 / 5.3.4 / - Valor unitário R\$ 649,07 4.2.8 - Valor unitário R\$ 642,37 Código SINAPI 96543 4.1.9 - Valor unitário R\$ 16,02 4.2.3 / 24.3 / 25.3 -Valor unitário R\$ 17,16 Código SINAPI 92775 5.1.2 - Valor unitário R\$ 13,77 5.2.2 -Valor unitário R\$ 17,59 Código SINAPI 92776 5.1.3 - Valor unitário R\$ 16,62 5.2.3 -Valor unitário R\$ 16,87 Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico, pois o orçamento sintético da licitante apresenta valores unitários diferentes para o mesmo código SINAPI, impactando a composição analítica dos preços. Figura 1: Itens que possuem o mesmo código SINAPI, composições auxiliares, mão de obra e insumos iguais e com valor unitário diferente. Tal evidência se repete para os códigos citados na análise da planilha orçamentária sintética. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante não está em alinhamento com os percentuais e etapas fixados pela Administração, estando fora dos parâmetros definidos no Anexo V do Projeto Básico, devido à distorção dos valores do orçamento sintético. Das Conclusões. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 34.498.261/0001-03, no sentido de **NÃO ATENDIMENTO** aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 003/2023. Deste modo, a COLIC deve avaliar a pertinência da realização de nova diligência à empresa quanto ao ajuste na proposta de preços, levando em consideração que a licitante não poderá ultrapassar o valor da sua proposta inicial. Sem mais, é o que esta Secretaria de Infraestrutura cabe concluir."* QUE em razão de não serem atendidas as diligências requisitadas pelo Setor técnico e com fundamento na manifestação técnica quanto à Proposta da Empresa **MODULO ENGENHARIA LTDA**, a Coordenadoria de Licitação, à unanimidade, declara **DECLASSIFICADA** a proposta de preços. QUE dentre as empresas licitantes classificadas, foi observada a seguinte classificação: 1ª) **SBA ENGENHARIA LTDA**, 2ª) **ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** e 3ª) **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA**. QUE foi observado que a **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA** faz jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, previsto na Cláusula Décima Primeira do Edital, nos termos que seguem: "*11.1 – Classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior a proposta melhor*

classificada, proceder-se-á da seguinte forma: 11.1.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da Licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.". QUE tendo em vista que o momento processual não prevê sessão presencial para permitir a manifestação da empresa no prazo determinado em Edital, esta Coordenadoria de Licitação entende, à unanimidade, que deve ser consultada a Assessoria Jurídica e Administrativa da Presidência (AJAP) para dar parecer quanto ao procedimento a ser adotado por esta Coordenadoria. QUE em razão da consulta à AJAP, esta sessão estará suspensa, com a divulgação do parecer e o prosseguimento do certame publicados em Ata desta Coordenadoria de Licitação no dia 20/07/2023 no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrenca-n-003-2023>). QUE nada mais havendo a tratar, o Coordenador encerrou a sessão de divulgação da análise da proposta de preços.

Férias regulamentares
José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Coordenador da COLIC

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Secretário da COLIC

Adriano da Silva Cavalcante
Membro da COLIC

André Luis da Paixão e Silva
Membro da COLIC

Erika Soares Rodrigues
Membro da COLIC

Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro da COLIC

Lívia dos Santos Vásquez
Membro da COLIC



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS**, **Secretário(a)**, em 12/07/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY**, **Servidor**, em 12/07/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, **Servidor**, em 12/07/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 12/07/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA SOARES RODRIGUES, Servidor**, em 12/07/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS VASQUEZ, Servidor**, em 12/07/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119217** e o código CRC **48425530**.



Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 - Análise Técnica da Proposta Retificada - MÓDULO

Antonio Sobrinho Sousa <antonio.sobrinho@tjam.jus.br>

6 de julho de 2023 às 12:08

Para: Erika Soares Rodrigues <erika.rodrigues@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação, segue anexo a manifestação desta Secretaria de Infraestrutura referente à Concorrência nº 003/2023, (SEI nº 2022/000032568-00) da Licitante classificada sob análise - Empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA.

**Antônio Sobrinho Sousa**Secretaria de Infraestrutura – SEINF
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SEI_TJAM - CC 03-23 Módulo.pdf**
233K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Assunto: Resposta à diligência da CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 PA 2022/000032568-00.

À Coordenadoria de Licitação do TJAM

Prezados (as)

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos o resultado da análise técnica da Concorrência Nº 003/2023 que versa sobre a avaliação dos critérios objetivos da Proposta de Preço enviada pela empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA** com base no Projeto Básico.

1. MÓDULO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 34.498.261/001-03.

Da Proposta de preços.

A descrição qualitativa **está em alinhamento** com o Projeto Básico e a quantitativa dos serviços **não está em alinhamento** com o descrito no Projeto Básico, por constar divergências nas planilhas orçamentárias sintética e analítica.

Da Planilha Orçamentária Sintética.

A descrição quantitativa dos serviços **não está em alinhamento** com o descrito no Projeto Básico.

1) A planilha sintética enviada pela empresa apresenta erro de multiplicação no item 14.2.1, fazendo com que o valor final fique em divergência do valor apresentado pela empresa.

2) Itens que possuem o mesmo código e descrição e apresentam valores unitários diferentes, por exemplo:

Código SINAPI 94966

4.1.5 / 5.1.6 / 5.2.10 / 5.3.4 / - Valor unitário R\$ 649,07

4.2.8 - Valor unitário R\$ 642,37

Código SINAPI 96543

4.1.9 - Valor unitário R\$ 16,02

4.2.3 / 24.3 / 25.3 - Valor unitário R\$ 17,16

Código SINAPI 92775

5.1.2 - Valor unitário R\$ 13,77

5.2.2 - Valor unitário R\$ 17,59

Código SINAPI 92776

5.1.3 - Valor unitário R\$ 16,62

5.2.3 - Valor unitário R\$ 16,87

Da Planilha Orçamentária Analítica.

A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços **não está em alinhamento** com o descrito no Projeto Básico, pois o orçamento sintético da licitante apresenta valores unitários diferentes para o mesmo código SINAPI, impactando a composição analítica dos preços.

Figura 1: Itens que possuem o mesmo código SINAPI, composições auxiliares, mão de obra e insumos iguais e com valor unitário diferente

4.1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	94966	SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	FUES - FUNDAÇÃO	m³	1,00	649,07	649,07	
Composição Auxiliar	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIO	CHP	0,7458		0,44	
Composição Auxiliar	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIO	CHI	0,7032		0,08	
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇO	H	2,2958	9,62	22,08	
Composição	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇO	H	1,4490	9,98	14,46	
Insumo	370	SINAPI	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,7078	60,00	42,46	
Insumo	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	388,8826	1,13	439,20	
Insumo	4721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,5892	192,48	113,41	
			MO sem LS =>		20,08	LS =>	16,94	MO com LS =>	37,02
						Quant.	39,85	Preço Total	25.865,43

4.2.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	94966	SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	FUES - FUNDAÇÃO	m³	1,0000	642,37	642,37	
Composição Auxiliar	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIO	CHP	0,7458		0,44	
Composição Auxiliar	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIO	CHI	0,7032		0,08	
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇO	H	2,2958	9,62	22,08	
Composição	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇO	H	1,4490	9,98	14,46	
Insumo	370	SINAPI	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,7078	60,00	42,46	
Insumo	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	388,8826	1,13	439,20	
Insumo	4721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,5892	192,48	113,41	
			MO sem LS =>		12,13	LS =>	10,24	MO com LS =>	22,37
						Quant.	34,73	Preço Total	22.309,51

Tal evidência se repete para os códigos citados na análise da planilha orçamentária sintética.

Do Cronograma Físico-Financeiro.

Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante **não está em alinhamento** com os percentuais e etapas fixados pela Administração, estando fora dos parâmetros definidos no Anexo V do Projeto Básico, devido à distorção dos valores do orçamento sintético.

Das Conclusões.

Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 34.498.261/0001-03, no sentido de **NÃO ATENDIMENTO** aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 003/2023.

Deste modo, a COLIC deve avaliar a pertinência da realização de nova diligência à empresa quanto ao ajuste na proposta de preços, levando em consideração que a licitante não poderá ultrapassar o valor da sua proposta inicial.

Sem mais, é o que esta Secretaria de Infraestrutura cabe concluir.

Manaus, 05 de julho de 2023

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM

Evelyn Guerra Xavier da Silva

Diretora de Obras e Projetos

SEINF - TJAM

Antônio Sobrinho Sousa

Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil

SEINF - TJAM

Robson Junior Pereira Peres

Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil

Dimas Crescencio Verissimo Santos
Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil
SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Sobrinho Sousa, Servidor**, em 05/07/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Servidor**, em 05/07/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Júnior Pereira Peres, Servidor**, em 05/07/2023, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 06/07/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN GUERRA XAVIER DA SILVA, Diretor(a)**, em 06/07/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1110202** e o código CRC **F4AD0895**.



Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

TJAM - CONCORRÊNCIA N°03/2023 - BENEFICIO A MICROEMPRESA E EPP.

1 mensagem

André Carramanho <andre_carramanho@hotmail.com>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

7 de julho de 2023 às 08:50

Srs Bom Dia!

Segue em anexo a solicitação da CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, questionando quanto aos benefícios de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas.

Att.

André Carramanho



OFICIO TJAM - EPP.pdf
577K

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM) – POR
INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO (COLIC).**

EDITAL DE LICITAÇÃO – TP – TJ/AM/SECOP/COLIC

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2023 – TJAM

A empresa **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.556.167/0001-69, sediada no endereço na Avenida Pedro Teixeira, 1000, Sala 111, Conj Deborah, Dom Pedro I, Manaus - AM 69040-000, neste ato representada pelo Sr. André Franco Carramanho, portador da Cédula de Identidade nº **10831818-9** e do CPF nº **509.431.972-87**, vem respeitosamente solicitar o direito de preferência em caso de empate ficto (artigos 44 e 45, LC 123/06).

Ao analisar a **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS VINCULADAS A CONCORRÊNCIA N.º 03/2023** datada e publicada no dia 28/06/2023, que devido a desclassificação da empresa **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** por ora era a empresa que detinha o menor valor do pleito, faz com que a **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA** venha a questionar quando poderá fazer uso do direito de usar o Benefício a Microempresa, conforme o Edital da Referida **CONCORRÊNCIA N.º 03, na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, no **Item 11.1** – “ Classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja ou até 10% (dez por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder se á da seguinte forma:

subitem 11.1.1 – A Microempresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá no prazo de 10 (dez) Minutos, apresentar proposta de preço inferior a da licitante mais bem classificada e se atendida as exigências deste edital, ser contratada.

Vale se ressaltar que o prazo de 10 min daria se caso tivesse o evento presencial para este julgamento.

Veja a lei complementar nº 147 ao introduzir o §3º do art. 48:

O benefício em questão trata-se de mais uma inovação criada pela Lei Complementar nº 147 ao introduzir o §3º do art. 48, que reza:

“§ 3o Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Ocorrerá o empate ficto quando o menor preço válido na licitação para de uma média ou grande empresa e, em relação a este menor preço válido existirem ME/EPP/demais beneficiários com propostas dentro do limite percentual de até 5% na modalidade Pregão e até 10 % nas demais modalidades. Dessa forma, é produzida uma ficção de empate, tendo em vista que, sob o prisma aritmético, não precisa existir, necessariamente, igualdade de valores.

Manaus/AM, 06 de Julho de 2023.

ANDRE FRANCO
CARRAMANHO:50943
197287

Assinado de forma digital por
ANDRE FRANCO
CARRAMANHO:50943197287
Dados: 2023.07.06 20:42:03 -04'00'

CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA
ANDRÉ FRANCO CARRAMANHO
CPF: 509.431.972-87
SOCIO DIRETOR